



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PORTARIA Nº. 037/2026

Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 12 de fevereiro de 2026.

O referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA AÇÕES DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado o **Grupo de Trabalho Intersetorial para Ações de Meio Ambiente** para Integrar e fortalecer a gestão ambiental municipal, por meio do planejamento, diagnóstico e implementação de ações de proteção, prevenção e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Intersetorial para Ações de Meio Ambiente será composto pelos seguintes representantes:

I – PAULO RENATO BARROS – Representante do Poder Executivo – **Presidente**;

II – WHITSON JOSE DA COSTA JUNIOR – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **Membro**;

III – JOÃO VITOR TRINTIM DE ARAUJO – Representante do Gabinete – **Membro**;

IV – LILIANE FABRE DA SILVA – Representante da Secretaria Municipal de Educação – **Membro**;

V – CLAUDINEI TRUGILHO DA SILVA – Representante da Secretaria Municipal de Administração – **Membro**;

VI – EDSON MORENO CANCHIERI – Representante da Sociedade Civil – **Membro**;

VII – DANIELI FERRARI ROCHA DA SILVA – Representante da Associação de Catadores de Material Reciclável de Mimoso do Sul – **Membro**;

VIII – ELZIMAR LAURENTINO – Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **Membro**;

IX – CARLOS DE SOUZA SOARES JUNIOR – Representante da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – **Membro**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Intersectorial para Ações de Meio Ambiente tem por objetivos:

I – Promover a articulação institucional entre as Secretarias e órgãos municipais, visando à integração de políticas públicas ambientais, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981);

II – Planejar, propor e acompanhar ações voltadas à proteção, preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no âmbito do Município;

III – Elaborar diagnóstico ambiental municipal, identificando áreas prioritárias para intervenção, regularização, recuperação ou monitoramento;

IV – Propor diretrizes e medidas para prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes de atividades públicas e privadas;

V – Sugerir a implementação ou atualização de instrumentos de gestão ambiental municipal, tais como planos, programas, projetos e normas complementares;

VI – Incentivar práticas de educação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.795/1999, promovendo a conscientização da coletividade quanto à responsabilidade compartilhada na defesa do meio ambiente;

VII – Fomentar a captação de recursos e a celebração de parcerias institucionais destinadas ao fortalecimento das ações ambientais municipais;

VIII – Contribuir para o cumprimento das obrigações legais e compromissos assumidos pelo Município perante órgãos de controle e fiscalização ambiental.

Art. 4º. Compete ao Grupo de Trabalho Intersectorial:

I – Propor planos e projetos de ação com cronograma, metas e indicadores de desempenho, visando à efetividade das políticas públicas ambientais;

II – Acompanhar a execução de programas e projetos ambientais desenvolvidos pelo Município, sugerindo ajustes quando necessário;

III – Recomendar medidas administrativas destinadas à regularização ambiental de áreas públicas e privadas, observada a legislação vigente;

IV – Apoiar tecnicamente a Administração Municipal na interlocução com órgãos estaduais e federais de meio ambiente, bem como com o Ministério Público e demais instituições de controle;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VI – Sugerir a edição de atos normativos complementares necessários à adequada gestão ambiental municipal;

VII – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável na condução de suas atividades.

Art. 5º. A coordenação dos trabalhos caberá ao representante titular do Poder Executivo, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, organizar a pauta e encaminhar as deliberações.

Art. 6º. A substituição de membros poderá ocorrer mediante indicação formal do respectivo órgão representado, por meio de ato da autoridade competente.

Art. 7º. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas e membros da sociedade civil para colaborar com suas atividades, sem direito a voto.

Art. 8º. Todo trabalho exercido pelos membros nomeados, será considerado voluntário, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal